AUTÓGRAFO Nº.090/2025

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LINHARES, A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O COMBATE AO BULLYING E À VIOLÊNCIA NA ESCOLA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária, Projeto de Lei Ordinária de autoria da Vereadora Kelley Bonicenha, a saber:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Linhares, a Semana Municipal de Conscientização sobre o Combate ao Bullying e à Violência na Escola, a ser realizada, anualmente, na semana que compreender o dia 7 de abril.

Art. 2º A Semana Municipal de Conscientização sobre o Combate ao Bullying e à Violência na Escola passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Linhares.

Art. 3º O objetivo da presente Semana é promover ações educativas, informativas e preventivas, visando à conscientização da sociedade sobre a importância de combater o bullying e outras formas de violência no ambiente escolar.

Parágrafo único. As ações poderão ser desenvolvidas em parceria com:

I – escolas públicas e privadas;

II – unidades de saúde e assistência social;

III – universidades e instituições de ensino técnico;

IV – conselhos tutelares;

V – organizações da sociedade civil e entidades não governamentais; e

VI – demais órgãos e instituições públicas ou privadas.

Art. 4º Durante a Semana, poderão ser realizadas, dentre outras ações:

I – campanhas educativas nas escolas e meios de comunicação;

Autenticar documento em https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3100300037003600360031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente por RONALD PASSOS PEREIRA:05616648701 Data: 17/09/2025 08:39:53

II – palestras, oficinas e rodas de conversa com profissionais da saúde mental;

III – distribuição de material informativo sobre prevenção, diagnóstico e tratamento;

IV – ações voltadas à formação de professores, educadores e familiares; e

V – atividades lúdicas, teatrais, esportivas e culturais com participação dos alunos, promovendo empatia, respeito e convivência pacífica.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com a iniciativa privada, com organizações da sociedade civil e com instituições de ensino para a realização das atividades previstas nesta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos quinze dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte e cinco.

Ronald Passos Pereira
Presidente

Autenticar documento em https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3100300037003600360031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.